

Interposto recurso da OSC Associação Cedro do Líbano de Proteção à Infância, a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da rejeição da prestação de contas parcial do CCA Cedro do Líbano I, do período de 20/02/2024 à 19/02/2025 - Processo de celebração SEI nº 6024.2023/0011723-6 – Termo de Colaboração 032/SMADS/2024, publicado em DOC 02/09/2025, e considerando os questionamentos da OSC com relação as divergências nos apontamentos de NGA quanto aos valores a serem restituídos ao fundo provisionado, entendemos que no referido período não havia interpretação da SMADS/CGPAR quanto ao disposto no artigo 159 da IN 02/SMADS/2024 sobre o comando legal ora questionado, de forma que acolhemos os argumentos da OSC, em respeito aos princípios da eficiência e segurança jurídica, contudo, a partir de janeiro de 2025, tendo em vista a orientação SMADS/CGPAR à época, a OSC restituiu os valores devidos, esta supervisão tendo como atribuição, conforme cita Artigo 225 da Normativa 02/SMADS/2024 deliberar recurso interposto pela OSC que cometeu irregularidades durante a semestralidade, e após entrega dos comprovantes que sanando as irregularidades, e em virtude do citado esta supervisão delibera pela **APROVAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS**.

São Paulo, 28 de outubro de 2025



Tatiana da Silva Penna
Supervisora
SMADS/SAS M'BOI MIRIM
CRESS 37.676 / RF 851.815.7

Tatiana da Silva Penna

Supervisora - SAS M' Boi Mirim